

Portaria nº 059, de 02 de junho de 2025.

*"Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais ao servidor **Oscar Gomes de Moraes**".*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2025012719,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais**, correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se dá a aposentadoria, ao servidor, **OSCAR GOMES DE MORAES, CPF 126.958.901-68**, matrícula 8226, no cargo de **Auxiliar de Conservação de Serviços e Recuperação de Vias Públicas, Classe/Referência P1401A117**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia GO, **lotado no Ipasluz-Previdência**.

Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 25.955,40 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), com proventos mensais de **R\$ 2.162,95 (dois mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos)**, com fundamento no art. 47, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada conforme dispositivo do art. 6º, da EC 41/2003, assim discriminados:

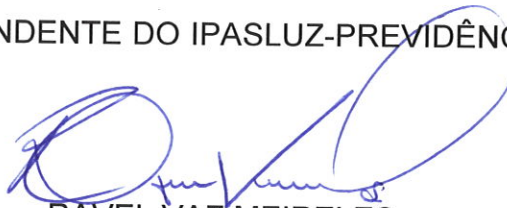
Composição do provento	Valor
Vencimento	R\$ 1.590,41
Quinquênio 03 x 5%	R\$ 238,56
Quinquênio adquirido 3 x 7%	R\$ 333,98
Total	R\$ 2.162,95

Art. 3º- Será devido ao aposentado o **reajustamento da aposentadoria, segundo a regra da paridade** prevista no art. 56, da Lei Municipal nº 3.598/2013, regulamentado pelo art. 7º da EC 41/2003.

Art.4º- Nada obstante a reforma municipal da Previdência consubstanciada pela Lei nº 4.699 em vigor a partir de 30/12/2024, a base legal que fundamenta a concessão do presente benefício é a lei anterior, com fulcro no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2025.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente